



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 3241/2018**  
**De 20 de junho de 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de **R\$ 626.279,00** (Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.03 –Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2008 Manutenção da Merenda Escolar QESE	3.3.90.30	70.000,00	Federal	66
02.03 –Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2009 Manutenção da Merenda Escolar Estadual	3.3.90.30	420.000,00	Estadual	67
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.1183 Ampliação UBS- PAM Cananéia	4.4.90.51	118.000,00	Tesouro	97
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.1183 Ampliação UBS- PAM Cananéia	4.4.90.51	18.279,00	Federal	98

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito são provenientes de:

- **Superávit Financeiro**, conforme artigo 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 136.279,00** (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais).
- **Excesso de Arrecadação**, conforme artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), provenientes de:
  - Reajuste no Repasse do Convênio de Merenda Escolar Estadual R\$ 420.000,00
  - Reajuste no Repasse QESE – Federal - R\$ 70.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 3194/2017, de 29 de Novembro de 2017, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de junho de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários.

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Rafael Bueno Ribeiro**  
Assistente Administrativo I